

Lei N. 6

Dispõe: Abre Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de Ibaté, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Lei

Art. 1º) - Fica concedido, as crianças escolares, reconhecidamente pobres, por conta da Prefeitura Municipal, os seguintes materiais:

Guarda-pó branco para uso no Grupo Escolar e Escolas Municipais, e materiais escolares, como lápis, cadernos, livros etc..

Único - Para as despesas com Guarda-pó poderá ser dispensado até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) e para os materiais escolares, até a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados).

Art. 2º) - A distribuição de Guarda-pó e materiais escolares, ficará a critério do Executivo Municipal, de acordo com o Artigo primeiro.

Art. 3º) - Para atender as despesas decorrentes com a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, em Crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Art. 4º) - Revogadas todas as disposições em contrário, este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibaté, 27 de dezembro de 1955.

Sebastião José Lira  
Prefeito Municipal